



Nota CETAD/COPAN nº 062/2021, de 09 de abril de 2021.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: Estimativa da renúncia fiscal decorrente do *drawback* cacau.

Processo SEI: 12100.100993/2021-11

Esta nota técnica tem por objetivo atender ao RIC nº 240/2021, emitido pelo Deputado Félix Mendonça Júnior, o qual solicita ao Sr. Ministro de Estado da Economia informações relativas ao regime de *drawback* para o cacau. O pedido contém 11 itens sobre o tema e apenas o item 5, transcrito abaixo, está diretamente relacionado às atribuições do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – CETAD.

(...) 5. Qual a renúncia fiscal nos últimos 05 anos decorrente de *drawback* para a importação de cacau, por tributo?

2. Quanto à pergunta acima, cumpre informar que o *drawback* não é considerado renúncia fiscal, aqui definida como a legislação tributária que gere impacto negativo permanente na arrecadação fiscal, por isso, não há valores de renúncia apurados para o período mencionado. Esse entendimento ocorre também no caso dos regimes *drawback* aplicável aos demais produtos.

3. A visão atual é de que o *drawback* é um regime aduaneiro e que, devido à efetivação dele estar condicionada à exportação, algum eventual cálculo de renúncia deveria ser realizado face a tributação da mercadoria destinada ao mercado externo. Dessa forma, como os tributos suspensos pelo *drawback* também são desonerados na exportação, não há que se falar em renúncia fiscal.

4. Além disso, considera-se hipoteticamente inviável calcular uma renúncia desse regime comparando-o como uma importação padrão com internalização do produto, pois a adoção dessa premissa afeta significativamente a realização das operações que estão atualmente no regime do *drawback* cacau. Acrescenta-se ainda que, no caso das contribuições PIS/COFINS, as empresas teriam o direito ao crédito dos tributos.

5. Por fim, insta salientar que esse entendimento é feito sob o ponto de vista exclusivamente tributário, sem fazer juízo de mérito quanto a eventuais impactos econômicos no mercado interno.

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Copan.

Assinatura digital
ARTUR MONTEIRO PRADO FERNANDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto Dipag

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad